DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

Prefeitura Municipal de Cotegipe

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA .....

EDITAL
EDITAL – ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.....

RESOLUÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

Institui a Comissão Especial para acompanhar o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do município de Cotegipe-BA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe-BA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- Conanda e na Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023, que dispõe sobre a política municipalde atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o CMDCA é responsável por regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e normativas vigentes e Lei Municipal n Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023;

CONSIDERANDO O Processo Unificado de Escolha para os Conselheiros Tutelares 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMDCA no dia 20 de março de 2023 onde foi estabelecido parâmetros normativos para a elaboração do EDITAL 001/2023 ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE COTEGIPE – BA em conformidade com a Lei 8.069/90 e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023

Resolve:

Art. 1º -Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cotegipe-BA sendo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Uilca de Oliveira da Cruz, representante governamental;
II – Marly Santana dos Santos representante governamental;
III – Regiane Alves de Oliveira, representante da sociedade civil;
IV – Ana Cláudia Pedra da Silva Moreira, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Walquiria de Oliveira dos Santos.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Rosangela Gomes do Carmo Câmara.

§ 3º Coordenadora da comissão Especial: Uilca de Oliveira da Cruz.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cotegipe-BA, 10 de abril de 2023.

UILCA DE OLIVEIRA DA CRUZ
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

EDITAL - ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA**

EDITAL nº 01, de 10 de abril de 2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cotegipe-BA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros conselheiros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cotegipe-BA e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÃO PRELIMINARES, DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 O presente edital objetiva divulgar os procedimentos, datas e normas para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do município de Cotegipe-BA.

1.2 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cotegipe-BA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3 O Procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Comissão Especial Eleitoral e será supervisionado pelo Ministério Público.

1.4 A Comissão Especial a que se refere o item 1.3 é composta por integrantes do referido Conselho, representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil paritariamente, nos termos da Resolução n°002/2023 do CMDCA.

1.5 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

1.5.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.6 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.7 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.8 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.9 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	R$ 1.844,80

1.10 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 18:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.10.1 O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno,devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, (Segunda à Sexta) funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;
b) Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;
c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (Cinco) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
e) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-

Certificação Digital: XSHS5CNO-YUVAVGCP-QPFRLJVR-XR5RN2YT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cotegipe
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

1.10.2 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023.

1.10.3 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023.

1.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023.

1.12 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023.

1.13 São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

1.13.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

I. zelar pelo prestígio da instituição;

II. desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

III. adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IV. guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

V. tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

VI. residir no Município;

VII. prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

VIII. identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX. ser assíduo e pontual.

X. atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

XI. cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII. atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

XIII. zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cotegipe-BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023;

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de língua portuguesa e de conhecimentos específicos, bem como apresentação de um estudo de caso, de caráter eliminatório;

III. Publicação dos candidatos habilitados por meios de divulgação amplamente divulgada;

IV. O processo de votação será direto, por voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cotegipe-BA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA**

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município há mais de 02 anos;
IV. Conclusão do Ensino Médio (cópia de certidão ou histórico escolar expedido pelo estabelecimento de ensino);
V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VI. Estar no gozo dos direitos políticos;
VII. Não exercer mandato político;
VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
X. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Cópia da carteira de identidade, ou, outro documento oficial com foto;
II. Cópia do CPF;
III. 01 (uma) foto 3x4, fundo branco, recente;
IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital. Caso o candidato não possua o documento em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração;
V. Cópia do título de eleitor e certificado de quitação eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe -- CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

VIII. Certidão ou histórico escolar expedido pelo estabelecimento de ensino que ateste a Conclusão do Ensino Médio;

3.2.1 Além dos documentos acima deverão ser apresentadas as seguintes declarações: declaração de residência, declaração de concordância com o edital, declaração de dedicação exclusiva, declaração de idoneidade moral, conforme modelos em anexo neste edital;

3.2.2 Não serão recebidos documentos originais sob nenhuma hipótese ou alegação.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na sexta-feira de 08h00min às 12h00min, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, (Rua Senador Wanderley, s/n, Centro, Cotegipe-BA), junto ao Setor Administrativo, devendo as inscrições serem realizadas pessoalmente pelo próprio candidato mediante preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue e anexado junto aos documentos e declarações previstas no item 3.2.1.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (formulário próprio em anexo) que consta neste edital, para registro da candidatura, além dos documentos previstos nos itens 3 e 3.2.1 deste edital.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida nos itens 3 e 3.2.1 deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Durante este processo será constituída uma Comissão Especial, dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a quem caberá decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Após o prazo devido para inscrições, a Comissão Especial, constituída dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, deverá no prazo de 05 dias uteis, a contar do encerramento das inscrições, se reunir por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

6.12 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do diário oficial do município (https://cotegipe.ba.gov.br/) e pelo mural do CMDCA (Rua Senador Wanderley, s/n, Cotegipe, Bahia) sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos da seleção.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 10/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, por escrito, no período de 05 (cinco) dias uteis, de 11/05/2023 a 17/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CREAS, (Rua Senador Wanderley, s/n, Cotegipe-Bahia).

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias uteis para defesa, e realizará reunião para

decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias uteis após o referido comunicado da Comissão Especial no horário de atendimento ao público, no endereço: Rua Senador Wanderley, s/n, Centro de Cotegipe-BA.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 01 de julho de 2023, das 14h00min às 17h30min, na Escola Municipal Eduardo Maciel (Rua Barão do Rio Branco, s/n – Centro – Cotegipe/BA), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e estudo e caso.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso por escrito pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CREAS (Rua Senador Wanderley, s/n, Cotegipe/BA), no prazo de 5 (cinco) dias, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 10/07/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, no mural do CMDCA e no diário oficial, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 11/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município: diário oficial e mural do CMDCA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.17 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez) o CMDCA, mediante deliberação poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo o prazo para novas inscrições por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo os candidatos já inscritos.

8. DA PROVA

8.1 Serão aplicadas provas objetivas e subjetiva de conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e estudo e caso, de caráter eliminatório;

8.2 Para cada questão objetiva, existirá apenas uma alternativa correta, que deverá ser apontada em gabarito, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinalada ou rasurada;

8.3 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada na lista final a que se refere Artº 21 da Lei 271/2020, submeter-se-ão à prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia hora e local a ser definido em publicação pela Comissão Especial;

8.4 A prova será composta por 01 questão subjetiva (estudo de caso) e etapa objetiva será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, conforme conteúdo programático da prova constar-se-á no Anexo II, desde Edital;

8.5 As questões terão a seguinte pontuação:

Disciplina	Questões	Valor da questão	TOTAL
Conhecimentos Específicos	16	5.0	80.0
Língua Portuguesa	04	4.0	16.0
Estudo de caso	01	4.0	4.0
			Total: 100

8.6 A prova será realizada no dia 01 de julho de 2023, das 14h00min às 17h30min, na Escola Municipal Eduardo Maciel (Rua Barão do Rio Branco, s/n – Centro – Cotegipe/BA);

8.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, até às 13h400min, obrigatoriamente munido com caneta esferográfica azul/preta, além do protocolo de inscrição e documento oficial com foto;

8.8 - O local da prova será aberto às 13h00min e fechado às 13h40min, não sendo permitida a entrada após este horário, independentemente do motivo;

8.9 - Não será permitido ao candidato fazer uso de materiais para consulta, tampouco a comunicação com os demais candidatos e o uso de aparelhos eletrônicos;

8.10 - O não comparecimento do candidato no dia da prova implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo;

8.11 - O candidato só poderá deixar o local da prova após 01 hora do início da mesma, podendo levar o caderno de prova, devendo entregar aos membros da Comissão o gabarito devidamente preenchido;

8.12 - Serão considerados aptos para a próxima etapa, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos considerando a prova no valor 100 (cem).

8.13 - O gabarito oficial, contendo as respostas da prova objetiva, será fixado no mural do CMDCA, e no diário oficial da Prefeitura Municipal de Cotegipe, no dia 03 de julho de 2023.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

8.14 – Após o resultado dos inscritos aptos ao pleito o CMDCA dará publicidade dos candidatos habilitados.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

I - A divulgação das candidaturas poderá ser feita com santinhos indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

II - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

III - A propaganda encerra-se 02 (dois) dias antes da data marcada pa a o pleito.

IV - No dia da votação é vedado aos candidatos qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

VI - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

VII - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.3 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

VIII- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

9.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.5.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.5.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

9.6.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.7 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais mural do CMDCA e diário oficial.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

I. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
II. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
III. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
IV. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 18/09/2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação por escrito na sede do CMDCA, exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

12.3 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, a posse acontecerá dia 10/01/2024.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar segue em anexo a este Edital.

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, serão resolvidos com base na Resolução 231/2022, e, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cotegipe-BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cotegipe-BA, 10 de abril de 2023.

Uilca de Oliveira da Cruz
Presidente CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE COTEGIPE/BA - 2023

Data	Etapa
10/04/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 à 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
10/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
11/05/2023 17/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias uteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
18/05/2023 à 24/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias uteis para defesa.
25/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
26/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
29/05/2023 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
19/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
01/07/2023	Aplicação da prova
03/07/2023	Publicação dos resultados da prova
03/07/2023 à 07/07/2023	Abertura do prazo para recurso dos candidatos a interposição da prova
10/07/2023	Julgamento do recurso
11/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
13/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas na campanha eleitoral
14/07/2023	Publicidade pelo CMDCA dos candidatos habilitados Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

Este calendário pode sofrer alterações com base no item 7.14 do presente Edital

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	N.º

Ilustríssimo (a) Sr.(a) Coordenador (a) da Comissão Especial para o Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cotegipe-BA – Gestão 2024/2027

NOME COMPLETO:			
NACIONALIDADE:		**ESTADO CIVIL:**	
PROFISSÃO:		**ESCOLARIDADE:**	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		**CEP:**	
N.º DE TELEFONE:		**N.º DE CELULAR:**	
E-MAIL:			
CÉDULA DE IDENTIDADE:		**ORGÃO EMISSOR:**	
N.º DO CPF:			

DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO SOLICITADA E ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO	
( )	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL
( )	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (Justiça Federal) (Justiça Estadual)
( )	CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
( )	CÓPIA DO CPF
( )	CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
( )	CÓPIA DE CERTIDÃO OU HISTÓRICO ESCOLAR EXPEDIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
( )	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
( )	01 FOTOS 3X4, FUNDO BRANCO, RECENTE
( )	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(	DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO;
( )	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO EDITAL
( )	DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA

Venho através do presente, **REQUERER** minha inscrição no processo de seleção dos candidatos a Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Cotegipe – Bahia, conforme Edital 01/2023 do **CMDCA**.

Termos em que pede deferimento

Cotegipe – Bahia, ____ de _____de 2023

_____
Assinatura do Requerente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE COTEGIPE – BAHIA, ABERTO PELO EDITAL 001/2023 INSCRIÇÃO N.º_____			
NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CEP:	
N.º DE TELEFONE:		N.º DE CELULAR:	
E-MAIL:			
CÉDULA DE IDENTIDADE:		ORGÃO EMISSOR:	
N.º DO CPF:			
DOCUMENTAÇÃO e DECLARAÇÃO SOLICITADA E ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO			
( ) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL; ( ) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; (JUSTIÇA FEDERAL) (JUSTIÇA ESTADUAL); ( ) CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE; ( ) CÓPIA DO CPF; ( ) CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; ( ) CÓPIA DE CERTIDÃO OU HISTÓRICO ESCOLAR EXPEDIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; ( ) CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL; ( ) 01 FOTOS 3X4, FUNDO BRANCO RECENTE; ( )DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA; ( ) DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO EDITAL ; ( ) DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO; (DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA _____ PROTOCOLO			

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Ilustríssimo (a) Sr. (a) Coordenador (a) da Comissão Especial para o Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cotegipe -BA– Gestão 2024/2027

NOME COMPLETO:			
NACIONALIDADE:		**ESTADO CIVIL:**	
PROFISSÃO:		**ESCOLARIDADE:**	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		**CEP:**	
N.º DE TELEFONE:		**N.º DE CELULAR:**	
E-MAIL:			
CÉDULA DE IDENTIDADE:		**ORGÃO EMISSOR:**	
N.º DO CPF/MF:			

DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Cotegipe – Bahia desde em conformidade com o comprovante **ANEXO** na condição de:

( )	MEMBRO DA FAMÍLIA;
( )	IMÓVEL CEDIDO / COMODATO;
( )	ALUGUEL SEM CONTRATO DE LOCAÇÃO;
( )	ALUGUEL COM CONTRATO DE LOCAÇÃO;

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente

Cotegipe – Bahia, ____ de _____ _____de 2023

_____
Assinatura do Requerente

Testemunha 01	Testemunha 02
_____	_____
Nome: CPF: RG:	Nome: CPF: RG:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ilustríssimo (a) Sr. (a) Coordenador (a) da Comissão Especial para o Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cotegipe- BA– Gestão 2024/2027

NOME COMPLETO:			
NACIONALIDADE:		**ESTADO CIVIL:**	
PROFISSÃO:		**ESCOLARIDADE:**	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		**CEP:**	
N.º DE TELEFONE:		**N.º DE CELULAR:**	
E-MAIL:			
CÉDULA DE IDENTIDADE:		**ORGÃO EMISSOR:**	
N.º DO CPF:			

Informo que tomei ciência do Edital do **CMDCA nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial do Município n.º _____ em _____ de _____ de 2023, abrindo inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, **DECLARANDO** que estou de acordo com as normativas deste Edital.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente

Cotegipe – Bahia, ____ de _____de 2023

_____
Assinatura do Requerente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Ilustríssimo (a) Sr. (a) Coordenador (a) da Comissão Especial para o Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cotegipe – Gestão 2024/2027.

NOME COMPLETO:			
NACIONALIDADE:		**ESTADO CIVIL:**	
PROFISSÃO:		**ESCOLARIDADE:**	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		**CEP:**	
N.º DE TELEFONE:		**N.º DE CELULAR:**	
E-MAIL:			
CÉDULA DE IDENTIDADE:		**ORGÃO EMISSOR:**	
N.º DO CPF/MF:			

DECLARO para os devidos fins de direito não ter parentesco que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, caput e parágrafo único da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente

Cotegipe – Bahia, ____ de _____de 2023

_____
Assinatura do Requerente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA

Ilustríssimo(a) Sr.(a) Coordenador(a) da Comissão Especial para o Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cotegipe-BA – Gestão 2024/2027

NOME COMPLETO:			
NACIONALIDADE:		**ESTADO CIVIL:**	
PROFISSÃO:		**ESCOLARIDADE:**	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		**CEP:**	
N.º DE TELEFONE:		**N.º DE CELULAR:**	
E-MAIL:			
CÉDULA DE IDENTIDADE:		**ORGÃO EMISSOR:**	
N.º DO CPF:			

DECLARO para os devidos fins de que tenho conhecimento sobre a função exclusiva de conselheiro tutelar, logo, tenho ciência que é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme prescreve o artigo Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente

Cotegipe – Bahia, ____ de _____ _____de 2023

_____
Assinatura do Requerente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE D F COTEGIPE – BAHIA**

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE IDOINEIDADE MORAL

Ilustríssimo(a) Sr.(a) Coordenador(a) da Comissão Especial para o Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Cotegipe – Gestão 2024/2027

NOME COMPLETO:			
NACIONALIDADE:		**ESTADO CIVIL:**	
PROFISSÃO:		**ESCOLARIDADE:**	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		**CEP:**	
N.º DE TELEFONE:		**N.º DE CELULAR:**	
E-MAIL:			
CÉDULA DE IDENTIDADE:		**ORGÃO EMISSOR:**	
N.º DO CPF:			

DECLARO sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no **Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis**.

Aproveito para apresentar cópia em anexo do meu atestado de antecedente criminal.

Cotegipe – Bahia, ____ de _____de 2023

_____
Assinatura do Declarante

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com

CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE COTEGIPE – BAHIA**

ANEXO VIII- CONTEÚDO PROVA CONSELHO TUTELAR COTEGIPE-BA 2023

CONHECIMENTO ESPECÍFICO	PORTUGÊS	ESTUDO DE CASO
Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) Lei Municipal nº 271/2020 e suas respectivas alterações pelas Leis nº 308/2022 e nº 322/2023 (*que dispõe* sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente)	Interpretação de texto Pontuação Acentuação gráfica	Fictício da Lei Federal nº14,344/22 (Lei Henry Bore)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotegipe – CMDCA
Rua Senador Wanderley, s/n – Centro – CEP 47.900-000 - Cotegipe-BA
E-mail: cmdca.cotegipe-ba@outlook.com